



VOTO

PROCESSO: 00058.512454/2017-10

INTERESSADO: IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO NA ATIVIDADE DE AEROAGRÍCOLA.

I - Art. 180 do CBA. Resolução n.º 377, de 15 de março de 2016. Portaria n.º 616/SAS, de 16 de março de 2016.

II - Sociedade empresária detentora de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade de aeroagrícola.

III - Renovação de autorização para exploração na atividade solicitada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização, consoante a alínea c, do inciso XII, do art. 21.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. Cumpre destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

1.4. Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições abaixo explicitadas pela área técnica:

2. ASPECTOS JURÍDICOS

2.1. A regularidade jurídica da **IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, constituída sob o **CNPJ 04.143.116/0001-30**, é atestada por meio de cópia da Alteração do Contrato Social e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, às págs. 5 a 10 e 4, respectivamente, do Requerimento nº 0621827.

3. ASPECTOS OPERACIONAIS

3.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que se manifestou, por meio do Despacho (Doc. 0647258), favorável ao pleito da empresa.

4. ASPECTOS FISCAIS

4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo, veja-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	14/10/2017	Doc. 0621827, Fl. 13
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	01/07/2017	Doc. 0789014
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	-	Doc. 0723945

5. RAZÕES DO VOTO

5.1. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para Operar Serviço Aéreo Público Especializado na Atividade Aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

5.2. A GTOS, por meio do Parecer 261 nº 0642809, recomenda a outorga da renovação da autorização para operar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária **IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**

5.3. Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do Art. 8º e no inciso V do Art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, **Voto pela aprovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para operação de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**

5.4. Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão as outras superintendências interessadas.

5.5. É como voto.

Brasília, 27 de junho de 2017.

Juliano Alcântara Noman

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em



21/07/2017, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789025** e o código CRC **83C21C62**.

SEI nº 0789025